



**LEI MUNICIPAL Nº 1.312, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**  
(republicada por conter incorreções)

Autoriza o Poder Executivo do Município de Xique-Xique a parcelar débitos oriundos de taxas, serviços, e seus acréscimos, oriundos do consumo de água junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE -, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo do Município de Xique-Xique autorizado a firmar acordo de parcelamento de débitos oriundos do consumo de água junto ao Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autarquia municipal que integra a sua estrutura indireta, pelo prazo de até 240(duzentos e quarenta) meses.

**Parágrafo Único** - O débito a que se refere o caput do art.1º é aquele proveniente de tarifas, serviços, e seus acréscimos, bem como quaisquer outros débitos não tributários lançados, mas não recolhidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), que estejam regularmente inscritos em sua dívida ativa.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 28 de dezembro de 2020.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito